



LEI Nº 3.575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

“Exclui o inciso V do artigo 5º e inclui o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 2931, de 05 de setembro de 2012.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Exclui o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.931, de 05 de setembro de 2012.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.931, de 05 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 4º -----

III - Linhas rurais: Serviço de transporte de passageiros realizado entre a zona rural e zona urbana do Município de Guaíba, onde se verifique condições de fácil acesso ao transporte coletivo regular.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

